INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Gabinete

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.489143/2022-06

Unidade Gestora: Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante designado **TJDFT**, CNPJ nº 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CRUZ MACEDO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, e de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, adiante designado **INSS,** Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", em Brasília/DF, CNPJ nº 29.979.036/0908-91, neste ato representado por seu Presidente, ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado TERMO, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no PA 0014839/2022 do TJDFT, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a autorização de cessão de uso de **software**, por meio da disponibilização de cópia do código-fonte do sistema BALCÃO VIRTUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DO SOFTWARE

O presente Sistema consiste em dois módulos: módulo do cidadão, destinado a quem busca o atendimento virtual; e módulo do atendente, disponível aos servidores, prestadores e estagiários do TJDFT que realizam o atendimento por videochamada, utilizando-se, para tanto, o **Microsoft Teams**, cujo licenciamento não faz parte deste TERMO.

§ 1º O INSS não poderá ceder cópia do código-fonte recebido sem a anuência do TJDFT.

§ 2º Não estão incluídos no presente TERMO equipamentos ou licenças de **softwares** de terceiros eventualmente necessários para utilização do Sistema BALCÃO VIRTUAL no INSS.

§ 3º Não está contemplado neste TERMO o compartilhamento dos bancos de dados produzidos a partir da utilização do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJDFT

Para a consecução do objeto do presente TERMO, o TJDFT compromete-se a:

I - ceder o código-fonte do sistema BALCÃO VIRTUAL na versão mais atualizada; e

II - compartilhar com o INSS as melhorias e atualizações promovidas no Sistema BALCÃO VIRTUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSS

O INSS compromete-se a:

I - receber e manter o código-fonte sob sigilo, mesmo após a rescisão deste TERMO;

II - promover, no código-fonte, as alterações que julgar necessárias à implementação do Sistema em âmbito próprio; e

III - compartilhar com o TJDFT as melhorias e atualizações promovidas no Sistema BALCÃO VIRTUAL.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO não envolve a transferência de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, para os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais ônus decorrentes serão de responsabilidade do INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração da Assessoria de Soluções em Sistemas Administrativos - ASIS do TJDFT, que deverá observar seu fiel cumprimento.

§ 1º Os servidores designados como gestores na execução de atividades decorrentes deste TERMO manterão vínculos jurídicos, exclusivamente, com as respectivas entidades de origem.

§ 2º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃ0 DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste TERMO de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÉTICA

As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 6/2022, que institui o Código de Ética e Conduta do TJDFT, e da Portaria GPR nº 243/2021, que estabelece a conduta ética no âmbito do TJDFT para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao TJDFT providenciar a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste TERMO regula-se pela Lei nº 14.133, de 2021, pelas suas próprias cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão submetidos aos partícipes para apreciação e solução comum.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente TERMO, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firma-se o presente TERMO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO** **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**

Presidente do TJDFT Presidente do INSS

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Presidente**, em 03/03/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15060779** e o código CRC **086444E1**.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

(Lei nº 14.133, de 2021)

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo a cessão do código-fonte do Sistema BALCÃO VIRTUAL, na versão mais atualizada, do TJDFT para o INSS, a fim auxiliar a implementação do Balcão Virtual e estabelecer parceria para compartilhamento de melhorias e atualizações promovidas.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Busca-se com o presente TERMO a implantação do Sistema BALCÃO VIRTUAL no INSS a fim de tornar mais célere, eficiente e econômico o atendimento, utilizando-se, para tanto, canais virtuais.

3. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

	Etapa/Fases	Objetivos	Responsável	Prazo
1	Designação de gestores.	Designação dos gestores que atuarão na cessão e na recepção dos artefatos técnicos.	TJDFT e INSS	Até 15 (quinze) dias após a assinatura.
2	Repasse de conhecimento.	Realização de reuniões com a equipe do INSS a fim de repassar o conhecimento sobre a arquitetura do sistema Balcão Virtual.	TJDFT	Até 60 (sessenta) dias após a assinatura.
3	Envios de eventuais melhorias.	Compartilhar melhorias e atualizações no Sistema do Balcão Virtual.	TJDFT e INSS	Até o fim da vigência deste Termo.

4. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do objeto inicia-se com a assinatura do TERMO e encerra-se com fim de seu prazo de vigência, que será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.